Número do Documento: 2709968

RESOLUÇÃO Nº 04 /2023 – Cesau/CE

Assunto: Consórcios Publicos de Saúde do Ceará

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Considerando a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI).

Considerando a lei n.º 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde.

Considerando a nova Lei de Consórcios, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, possibilitando aos entes federativos, Municípios, Estados, Distrito Federal, maior liberdade de associação em diversas formas e em diferentes áreas de atuação: desenvolvimento regional, gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, saneamento básico, abastecimento, alimentação escolar, execução de projetos urbanos, tecnologias de informação, transporte, turismo, saúde, entre outras.

Considerando que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, além de estimular a formação de Consórcios Públicos em Saúde, possibilita cooperação técnica e jurídica, apoio na busca de incentivos financeiros e a criação de fórum permanente para discussão de interesse regional e favorecer melhor prestação dos serviços de saúde à população.

Considerando que os consórcios constitui-se numa associação pública, com personalidade jurídica de direito público de natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. (Art. 2º, I, do Dec. 6.017/07).

Considerando que a 1ª reunião conjunta extraordinária, modo virtual, das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, realizada em 13/02/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das respectivas câmaras, gestores, profissionais da saúde, usuários, representantes dos consórcios públicos de saúde do Ceará e demais autoridades presentes, apreciaram, discutiram e apresentaram sugestões de ações de acompanhamento sobre os Consórcios Publicos de Saúde do Ceará, tendo como bases as experiências e vivências dos interessados e com conhecimentos e informações pertinentes ao tema.

Considerando a Recomendação nº 03/2023 das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, de 13 de fevereiro de 2023, no que após amplo debate, recomendam ao Pleno do Cesau/CE, para deliberar sobre os Consórcios Publico de saúde do Ceará, conforme citação no art. 1º e art. 2º abaixo.

Considerando a deliberação da 499ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, realizada nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2023, que apreciou a Recomendação nº 03/2023, da 1ª Reunião Conjunta virtual extraordinária da CANOAS e CTOF, realizada em 13 de fevereiro de 2023.

Resolvem:

Art. 1º. Que as Presidências dos Consórcios Publicos de Saúde do Estado do Ceará estabeleça providências para encaminhar ao Cesau/CE, Relatórios dos atos técnicos de gestão, da força de trabalho e seus vínculos empregatícios. dos atos administrativos e políticos; no intuito da obediência ao princípio da transparência e do Controle Social, em até 60 (sessenta) dias após publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 2º Aprovar a realização do 2º Seminário Estadual sobre os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará, sua execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2023

José Araújo Júnior
Presidente

Francisco Adriano Duarte Fernandes
Vice-Presidente

Antônia Márcia da Silva Mesquita
Secretária-Geral

Ivelise Regina Canito Brasil
Secretária-Adjunta

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CESAU
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ